



**Nota Informativa 01/2020 SES/COSEMS/SC - 24/06/2020**

**Assunto:** Orientações complementares relacionadas ao eventual uso precoce de Cloroquina em pacientes sintomáticos com diagnóstico da COVID-19.

Considerando que a **Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS** que trata de “Orientações para Manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19” expressa:

- “2. Considerando que até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica para a COVID-19;*
- 10. Considerando a necessidade de reforçar que a auto prescrição dos medicamentos aqui orientados pode resultar em prejuízos à saúde e/ou redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso;*
- 12. Considerando que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento; e*
- 13. Considerando que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina pelos médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19 (PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM Nº 4/2020)”;*

Considerando que a Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS sugere **TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO** a ser assinada pelo paciente (**ANEXO 1**);

Considerando que a Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS não permite constatar se foram observadas as normas vigentes para estabelecimento de protocolo clínico e diretriz terapêutica; e ainda alerta que *“até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica para a COVID-19”*, contrariando os parâmetros sobre a incorporação de tecnologias no SUS fundamentados em eficácia, eficiência e efetividade adequadas;

Considerando que a **Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011**, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, determina que a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando que a **Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011**, também estabelece que:

*“Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:*

*I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;*

*II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a **responsabilidade***



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

***pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);***

***III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”***

Considerando o **Decreto Federal nº 7.646 de 21/12/2011** que dispõe sobre a CONITEC no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências, orienta:

*“Art. 4º À CONITEC compete: I - emitir relatório sobre: a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e (...)*

*Art. 20. Concluído o relatório da CONITEC, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva da CONITEC ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para decisão.*

*Art. 21. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.*

*Art. 29. O Ministro de Estado da Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, mediante processo administrativo simplificado, determinar a incorporação ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde.”*

Considerando a ausência, até o momento, de emissão de relatório da CONITEC sobre o uso da cloroquina para situações relacionadas a infecções pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o Ministério da Saúde disponibiliza apenas o medicamento **Cloroquina 150mg comprimido** para as condições previstas na Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS;

Considerando que a **Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 351/2020** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define que os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA são de uso controlado conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e, portanto, só podem ser prescritos em receituário de controle especial e dispensados sob supervisão de profissional farmacêutico;

Considerando a **Nota Técnica do Conselho Federal de Farmácia (CFF)** que institui o **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE** e a **DECLARAÇÃO DO(A) FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL**, no que tange ao ato de dispensação de medicamentos com indicação de uso não aprovada pela ANVISA para o tratamento e/ou em qualquer outra situação que demande o fornecimento de medicamentos sob prescrição; e recomenda que o farmacêutico forneça as informações e orientações adequadas a(o) paciente, aplicando um “Termo de Ciência e Responsabilidade”, o qual deverá ser preenchido em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue ao(à) paciente e a outra ficará sob a guarda do farmacêutico (**ANEXO 2**);

Considerando as **Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19 - Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, com apoio de Hospital Moinho de Ventos, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Hospital Sírio-Libanês de 18 de maio de 2020**, cujas recomendações são:

*“Recomendação 1: Sugerimos não utilizar hidroxicloroquina ou cloroquina de rotina no*



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

tratamento da COVID-19;

*Recomendação 2: Sugerimos não utilizar a combinação de hidroxicloroquina ou cloroquina e azitromicina de rotina no tratamento da COVID-19; (...)*

*Até o momento, não há intervenções farmacológicas com efetividade e segurança comprovada que justifique seu uso de rotina no tratamento da COVID-19, devendo os pacientes serem tratados preferencialmente no contexto de pesquisa clínica.”;*

Considerando o **Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia** sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19, **de 18 de maio de 2020**, cuja recomendação é:

*“baseados nas evidências atuais que avaliaram a utilização da hidroxicloroquina para a terapêutica da COVID-19, a Sociedade Brasileira de Imunologia conclui que ainda é precoce a recomendação de uso deste medicamento na COVID-19, visto que diferentes estudos mostram não haver benefícios para os pacientes que utilizaram hidroxicloroquina. Além disto, trata-se de um medicamento com efeitos adversos graves que devem ser levados em consideração”;*

Considerando as **Recomendações da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade para a Atenção Primária em Saúde durante a Pandemia de COVID-19, atualizada em 23 de maio de 2020**, cuja síntese é:

*“não há evidências suficientes para se indicar a utilização de hidroxicloroquina, cloroquina ou azitromicina, isoladamente ou em associações, no tratamento de pessoas com COVID-19. Podendo seu uso, inclusive, estar associado a mais efeitos adversos.”;*

Considerando a ausência de evidências científicas robustas até o momento de eventual benefício para o tratamento da COVID-19 de medicamentos utilizados para outras infecções, a exemplo de antibióticos e antiparasitários; bem como a indução de resistência antimicrobiana e suas graves consequências, e a exposição desnecessária a efeitos adversos comuns ao uso desses fármacos;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, conforme **PARECER CFM nº 4/2020**, ao declarar que o médico não cometeria infração ética ao utilizar a cloroquina diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, orienta:

*“a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID 19, a critério do médico assistente, em **decisão compartilhada com o paciente**, sendo ele **obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;***

*b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, **com ou sem necessidade de internação**, a critério do médico assistente, em **decisão compartilhada com o paciente**, sendo o médico **obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos***



*familiares, quando for o caso; (...)*”

O Centro de Operações de Emergências em Saúde de Santa Catarina, por meio desta Nota Informativa, **considera que até o momento as evidências científicas disponíveis para o uso da Cloroquina e Hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19 não comprovam benefícios aos pacientes e apontam riscos importantes relacionados aos seus efeitos adversos.**

Contudo, observado ao disposto no Art. 19-P da Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011, a eventual prescrição, dispensação e uso deste fármaco por pacientes com diagnóstico da COVID-19, deve decorrer de decisão compartilhada com o próprio paciente e após esclarecimento do mesmo sobre os riscos associados ao uso a à ausência de comprovação de eventuais benefícios, limitando-se aos **casos sintomáticos** nas seguintes situações:

- 1) Participação em ensaios clínicos, com TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) assinado pelo paciente ou responsável;
- 2) À critério do médico assistente com a devida anuência/concordância por escrito do paciente ou seu responsável através de assinatura de Termo de Ciência e Consentimento - Médico (ANEXO 1); e assinatura do paciente ou seu responsável no Termo de Ciência e Responsabilidade - Farmacêutico (ANEXO 2).

Em ambas as situações, **conforme Nota Informativa nº 09/2020- SE/GAB/SE/MS** e pactuação em CIB na reunião nº 239/2020:

- a) O uso e prescrição destes medicamentos está condicionado à **avaliação médica**, com realização de **anamnese, exame físico e exames complementares**;
- b) Os critérios clínicos para início do tratamento em qualquer fase da doença não excluem a **necessidade de confirmação laboratorial e radiológica**;
- c) O **paciente em uso de Cloroquina 150mg comprimido, deverá ser monitorado e acompanhado com a realização dos seguintes exames**:
  - c.1.) Exames laboratoriais de relevância na COVID-19: hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa, AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, LDH, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg),
  - c.2.) Exames complementares de relevância na COVID-19: Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX.
- d) A Cloroquina deve ser usada com precaução em portadores de doenças cardíacas, hepáticas ou renais, hematóporfirina e doenças mentais.

A disponibilização do acesso aos exames necessários ao monitoramento e acompanhamento dos pacientes no âmbito da atenção primária à saúde deve estar subordinada à pactuação em comissão intergestores bipartite, a qual deve considerar as notas técnicas vigentes quanto às restrições e disponibilidade atual de exames.

Todos os eventos adversos identificados com o uso do medicamento deverão ser notificados à ANVISA, conforme orientações dispostas em seu sítio eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/farmacovigilancia>.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Fica autorizado o uso de Cloroquina 150mg comprimido para fins de pesquisa clínica, desde que seguidas todas as normativas vigentes para tal atividade.

A validade desta nota está condicionada à validade da Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS.

Salientamos, por fim, que esta Nota Informativa poderá ser alterada a qualquer momento em conformidade com a publicação de novas informações.



### Referências Bibliográficas:

1. **Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Gabinete da Secretaria Executiva.** Nota Informativa no 9/2020-SE/GAB/SE/MS. Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta----es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf>
2. **Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19.** Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Disponível em :<https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/Diretrizes-para-o-Tratamento-Farmacologico-da-COVID-v18mai2020.pdf>
3. **Sociedade Brasileira de Imunologia. Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19 de 18 de maio de 2020.** Disponível em: <https://sbi.org.br/2020/05/18/parecer-da-sociedade-brasileira-de-imunologia-sobre-a-utilizacao-da-cloroquina-hidroxicloroquina-para-o-tratamento-da-covid-19/>
4. **Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Recomendações da SBMFC para a APS durante a Pandemia de COVID-19.** 1ª Edição revisada. 23 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Recomendac%CC%A7o%CC%83es-da-SBMFC-para-a-APS-durante-a-Pandemia-de-COVID-19-1.pdf>
5. Brasil, Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 20 set. 1990 [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)
6. Brasil, Presidência da República. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011. **Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.** Diário Oficial da União. 29 abr. 2011 [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12401.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12401.htm)
7. Brasil, Presidência da República. Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011. **Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 22 dez. 2011 [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm)
8. Brasil, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO - RDC nº 351, de 20 de março de 2020. **Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.** Diário Oficial da União. 20 mar. 2020 - Edição extra G [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%20351-ANVISA.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%20351-ANVISA.htm)
9. Conselho Federal de Medicina. PROCESSO - CONSULTA CFM nº 8/2020–PARECER CFM nº4/2020 sobre Tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina. Acesso em 22 jun. 2020. Disponível em:<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

10.10. Conselho Federal de Farmácia. **Nota Técnica que Institui o Termo de Ciência e Responsabilidade e a Declaração do(a) Farmacêutico(a) Responsável.** Acesso em 22 jun. 2020. Disponível em:

11. [http://covid19.cff.org.br/wp-content/uploads/2020/06/nota-tecnica\\_ato-farmaceutico2.pdf](http://covid19.cff.org.br/wp-content/uploads/2020/06/nota-tecnica_ato-farmaceutico2.pdf)

## **ANEXO 1: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO - MÉDICO**

*Conforme Nota Informativa nº 09/2020-SE/GAB/SE/MS.*

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA O USO DE HIDROXICLOROQUINA/CLOROQUINA EM ASSOCIAÇÃO COM AZITROMICINA PARACOVID 19.**

#### **DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:**

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais revelaram possibilidade ou comprovação de diagnóstico: COVID 19 causada pelo coronavírus SARS-COV-2.

E com base neste diagnóstico me foi orientado o seguinte tratamento/procedimento: Cloroquina ou Hidroxicloroquina em associação com Azitromicina.

#### **OS PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS:**

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que:

1. A cloroquina e a hidroxicloroquina são medicamentos disponíveis há muitos anos para a prevenção e tratamento da malária e também para o tratamento de algumas doenças reumáticas como artrite reumatoide e lúpus. Investigadores chineses demonstraram a capacidade dessas drogas de inibir a replicação do coronavírus em laboratório (in vitro). Um estudo francês mostrou que a eliminação do coronavírus da garganta de portadores da COVID-19 se deu de forma mais rápida com a utilização da combinação de hidroxicloroquina e o antibiótico azitromicina, quando comparados a pacientes que não usaram as drogas. Entretanto, não há, até o momento, estudos suficientes para garantir certeza de melhora clínica dos pacientes com COVID-19 quando tratados com cloroquina ou hidroxicloroquina;

2. A Cloroquina e a hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina. Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais; Estou ciente de que o tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina pode causar os efeitos colaterais descritos acima e outros menos graves ou menos frequentes, os quais podem levar à disfunção de órgãos, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente e até ao óbito.

3. Também fui informado(a) que, independente do uso da cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico para minha situação, que pode incluir medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.



### **AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:**

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que os medicamentos sejam utilizados da forma como foi exposto no presente Termo;

Esta autorização é dada ao(à) médico(a) abaixo identificado(a), bem como ao(s) seu(s) assistente(s) e/ou outro(s) profissional(is) por ele selecionado(s);

Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste documento, se realize(m).

### **DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL:**

CONFIRMO que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s) /procedimento(s) acima descritos, respondendo às perguntas formuladas pelos mesmos, e esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento antes do procedimento.

De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

TENHO CONHECIMENTO sobre as Notas técnicas, Protocolos e Orientações para tratamento de pacientes com diagnóstico da Covid-19 emitidas pelo Ministério da Saúde, incluindo recomendação de exames e também das interações medicamentosas e contra-indicações.

TENHO CONHECIMENTO que os medicamentos Cloroquina, Hidroxicloroquina e Azitromicina não tem indicação de uso para COVID-19 aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_ (h:min)

Paciente       Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_ (h:min)

Nome do Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO 2: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - FARMACÊUTICO

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARO que fui devidamente informado(a) pelo(a) farmacêutico(a), em linguagem clara e objetiva sobre os benefícios, os riscos, as contraindicações, os principais efeitos adversos e os cuidados no uso do medicamento **CLOROQUINA 150mg comprimido** prescrito para o tratamento de **Covid-19**.

Fui informado(a) e compreendi que, até o momento, o uso desse medicamento para **tratamento da Covid-19** se baseia em estudos não conclusivos, os quais poderão confirmar ou não os alegados benefícios. O(A) farmacêutico(a) me explicou quais os efeitos adversos a esse medicamento (**redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina**), como ele pode ocorrer, e o que devo fazer, inclusive quando procurar o médico, se não me sentir bem ou apresentar algum problema, ou desconforto, com o uso do mesmo.

Estou esclarecido(a), ainda, de que há medicamentos (**Agentes antiarrítmicos, digitálicos, antipsicóticos, Claritromicina, mefloquina, Cimetidina, Ciclosporina, Azitromicina, Citalopram, Ciprofloxacino, Amitriptilina, Levofloxacino, Cetoconazol, Donepezila, Salmeterol, Clindamicina, Isoniazida, Estreptomicina, Gentamicina, Heparina, e outros**), que podem interagir com a **Cloroquina 150mg comprimido** prescrita. O(A) farmacêutico(a) me orientou a conversar com o médico sobre todos os medicamentos que eu utilizo, para que ele avalie trocar ou suspender algum desses.

O(A) farmacêutico(a) me perguntou se fui submetido(a) aos seguintes exames complementares: **hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa, AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, DHLDH, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg), Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX**. Fui informado(a) que a realização desses exames depois de iniciado o tratamento é importante como medida de segurança e que eu devo conversar com o médico a esse respeito.

Estou ciente dos benefícios potenciais, das precauções e dos riscos descritos neste Termo de Ciência e Responsabilidade, os quais podem ocasionar desde sinais/sintomas leves, à incapacidade permanente, ou até a situações eventuais de internação ou óbito.



**AUTORIZAÇÃO DO(A) PACIENTE OU DO(S)  
RESPONSÁVEL(EIS)**

Por livre iniciativa, ACEITO assumir os riscos que me foram informados, por meio do presente Termo, bem como MANIFESTO a minha vontade consciente e esclarecida de que o medicamento **Cloroquina 150mg comprimido** seja dispensado na forma como foi prescrito. Informo, ainda, que assinei o Termo de Ciência e Consentimento para que o médico prescrevesse esse medicamento e que o(a) farmacêutico(a) me deu a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao uso do mesmo.

Informo que me foi garantido o direito de revogar este Termo de ciência e responsabilidade antes de concluído o aviamento da prescrição, assim como que AUTORIZEI o(a) farmacêutico(a) a entrar em contato com o médico prescritor para tratar de assunto relativo ao meu tratamento, e comunicar ao seu conselho de classe ou à autoridade sanitária ou judicial, se requisitado a prestar as informações decorrentes dos atos descritos neste documento.

<input type="checkbox"/> Desejo receber o medicamento	<input type="checkbox"/> Não desejo receber o medicamento
Nome do paciente ou responsável(eis):	
Documento de identidade:	Grau de parentesco:
Local e data:	Assinatura:
Nome do Farmacêutico:	CRF:
Assinatura:	